

# ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

# DIARIO OFFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.º ANNO—5.º DA REPUBLICA—N. 595

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1893

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

## LEI N. 140

*Autoriza a abertura do credito necessario para o pagamento aos professores publicos, de conformidade com a lei n. 88.*

O dr. Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir o necessario credito para pagamento dos professores publicos, segundo a tabella annexa a lei n. 88, de 8 de Setembro de 1892, desde a data da citada lei até 31 de Dezembro do referido anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de Junho de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO ALVARES RUBIÃO JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, aos seis dias do mez de Junho de 1893.

## CONGRESSO

DO

## ESTADO DE S. PAULO

SENADO

39.ª sessão ordinaria, em 31 de Maio de 1893

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS

SUMMARY.—*Chamada.—Acta.—Comunicação do sr. presidente.—Considerações do sr. Almeida Vallim e projecto n. 21.—Ordem do dia:—3.ª discussão dos projectos auctorizando o Governo a abrir o necessario credito para pagamento dos professores publicos, approvando o decreto n. 152, de 31 de Janeiro do corrente anno e o acto pelo qual se mandou pagar ao cidadão Benedicto Calixto a quantia de 10:000\$000.—4.ª discussão das emendas offerecidas em 3.ª ao substitutivo ao projecto n. 6 (Tribunal de Justiça).—Discursos dos srs. A. Mercado e B. da Silva.—Declaração do sr. presidente.—Ordem do dia 1.º de Junho.*

A' hora regimental respondem á chamada os srs. Antonio Mercado, Bernardo da Silva, Teixeira de Carvalho, Ezequiel Ramos, Peixoto Gomide, Fonseca Pacheco, Salles Junior, Gustavo Godoy, José Jardim, Guimarães Junior, Almeida Vallim, Luiz Leite, Vieira de Moraes, Paulo Queiroz e Ricardo Baptista.

Abre-se a sessão.

E' lida, submettida a votação e sem debate approvada, a acta da sessão antecedente.

O sr. presidente:—Communico aos srs. senadores que o unico candidato que se apresentou ao concurso aberto para preenchimento da vaga do lugar de official redactor das actas, foi o sr. Luiz Serra, que sujeitou-se ás provas exigidas pelo regulamento respectivo, sendo julgado apto. Por isso a mesa determinou que se lhe passasse o competente titulo de nomeação.

O sr. 1.º SECRETARIO declara não haver expediente para ser lido.

Pede a palavra

O sr. Almeida Vallim:—Sr. presidente, já o Senado occupou-se por duas vezes de uma questão importante,—a crise alimenticia, que actualmente assoberba o nosso Estado; dos dous meios indicados nenhum, porém, foi aceito.

Do primeiro projecto, tratou o sr. Bueno de Andrada, que propunha que o Estado desse auxilios á companhia que se encarregasse do transporte de generos de primeira necessidade; do segundo, tratou o sr. Paulo Egydio, apresentando a idéa de ser dada garantia de juros a estabelecimentos que lizessem emprestimos a pequenos lavradores, para se dedicarem á cultura de cereaes.

Reconhecendo que esta é uma questão de grande importancia, imaginei o projecto que vou submeter á consideração da casa, esperando que o Senado desculpará a imperfeição do trabalho (não apoiados), pois que, partindo de mim, um de seus mais humildes e obscuros membros (não apoiados), não pôde ser perfeito.

O projecto que tenho a honra de apresentar, trata da locação de trabalhadores, serviço esse que deve merecer estudo da nossa parte, parecendo-me que o Senado deve desde já pensar neste assumpto, afim de ser encaminhada para o nosso Estado uma corrente immigratoria que venha, com seus braços fortes, cultivar nossas terras, trazendo seus capitães.

Assim, pois, apresento o projecto, e peço a v. exc. que o mande ler e submettel-o á discussão, depois de passar pelos tramites legais.

Vai á mesa, é lido e, independentemente de apoio, mandado imprimir, o seguinte

### PROJECTO N. 21

O Congresso Legislativo de S. Paulo decreta: Art. 1.º Fica o Governo do Estado auctorizado a fundar 4 nucleos colonias, com pequenas fabricas para o preparo dos productos dos mesmos e cortendo cada um pelo menos 40 familias, das quaes será de procedencia europeá, no minimo, a metade.

Art. 2.º Cada familia não poderá ser possuidora de mais de 2 lotes de terras de 10 hectares cada um.

Art. 3.º O pagamento dos lotes deverá ser feito em 4 prestações, sendo a 1.ª de 40% logo na entrada do colono, e as outras, tres de 20% até ao prazo de 3 annos.

Depois da prestação inicial, será concedido ao colono um titulo provisorio de propriedade, no qual serão lançadas as declarações das duas prestações que se seguem. Este titulo provisorio será substituido pelo definitivo depois de satisfeita a ultima prestação.

Art. 4.º O colono poderá lavrar o seu contracto de compra do lote de terra na Europa, e deverá entrar nesse caso pelo menos com 50% do capital e receberá do Estado o auxilio de sua passagem, dos membros de sua familia e de seus trabalhadores, em numero nunca superior a quatro, sendo-lhe ainda paga a despesa do transporte dos objectos e sementes necessarias para a cultura de sua terra.

Art. 5.º Todos os nucleos deverão ser estabelecidos á distancia nunca maior de 10 kilometros de via ferrea ou á margem de rio navegavel.

Art. 6.º O Governo poderá vender as fabricas pertencentes aos nucleos só por preço superior a 20% do seu custo.

Art. 7.º Fica designada a verba extraordinaria de seiscentos contos de réis para occorrer ás despesas da presente lei.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario. Sala das sessões do Senado de S. Paulo, 31 de Maio de 1893

Almeida Vallim.

Gustavo Godoy.

José Jardim.

Luiz Leite.

Bernardo da Silva.

Passa-se á

### ORDEM DO DIA

Entra em 3.ª discussão e é sem debate approvado, o projecto da Camara dos srs. Deputados, com parecer n. 34, que auctoriza o Governo a abrir o necessario credito para pagamento dos professores publicos, segundo a tabella annexa á lei n. 88, de 8 de Setembro de 1892.—A' commissão de redacção.

Entra em 3.ª discussão, e é sem debate approvado, o projecto da Camara dos srs. Deputados, com parecer n. 35, que approva o decreto n. 152, de 31 de Janeiro do corrente anno, pelo qual o presidente do Estado abriu á Secretaria da Agricultura um credito especial para occorrer ás despesas com passagens de immigrants.—A' commissão de redacção.

Entra em 4.ª discussão, e é sem debate approvado, o projecto da Camara dos srs. Deputados, com parecer n. 36, que approva o acto pelo qual se mandou pagar pela verba—eventuales—da Secretaria do Interior, a quantia de dez contos de réis (10:000\$000), ao cidadão Benedicto Calixto, pelo seu quadro denominado—A inundação da Varzea.—A' commissão de redacção.

Entram em 4.ª discussão as emendas offerecidas em 3.ª ao substitutivo da commissão de justiça ao projecto n. 6, deste anno, dando ao Tribunal de Justiça do Estado a attribuição de tornar-se revisor dos factos perante elle julgados.

Pede a palavra

O sr. Antonio Mercado:—Sr. presidente, a materia das emendas apresentadas pelo nosso illustre collega sr. Bernardo da Silva já está bastante discutida.

Quando pela primeira vez se occupou do substitutivo que a commissão de justiça teve a honra de apresentar á consideração do Senado, s. exc. desenvolveu o mesmo assumpto destas emendas, e o obscuro orador que nesse momento fala sobre ellas, combateu as idéas do nosso illustrado companheiro de trabalho.

Poderá, portanto, parecer desnecessario que eu ainda volte á tribuna para reproduzir, por minha vez, argumentos anteriormente apresentados; contudo, seja-me permitido, embora reproduzindo o que foi expellido, dizer algumas palavras a respeito do assumpto, attendendo á sua magnitude, á sua importancia quanto á reforma que pretendemos introduzir nos julgamentos do Tribunal de Justiça, por meio do substitutivo.

Duas são as emendas, sr. presidente. A primeira é suppressiva do § unico do artigo 3.º

Vejam os que diz esse §, para depois verificarmos a procedencia da emenda do nobre senador.